

# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0002981-86.2017.8.16.0033

**MASSA FALIDA DE DMC BRASIL – INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS  
LTDA.**, por meio de seu representante legal, **ALEXANDRE CORREA  
NASSER DE MELO**, nomeado Administrador Judicial no processo de  
recuperação judicial convocado em falência supracitado, vem, respeitosamente,  
à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, manifestar-se  
nos seguintes termos.

### I – BREVE SÍNTESE

Trata-se de convocação de Recuperação Judicial em Falência da  
empresa DMC BRASIL – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e  
Equipamentos Ltda., na qual a sentença de quebra foi prolatada em 10/12/2019  
(mov. 665), cujo edital foi do art. 99 foi publicado no dia 30/01/2020, conforme  
mov. 738.1 do presente feito.



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Todos os bens arrecadados foram leiloados e arrematados, conforme informado na petição de mov. 1203.1. Assim, tem-se que o ativo da Massa Falida foi composto exclusivamente pelos valores advindos dos leilões, bem como dos depósitos judiciais realizados no presente processo.

Todavia, o último extrato atualizado juntado no processo das contas judiciais vinculadas ao processo foi em 04/10/2023 nos movs. 1378.2/1378.3 referente a conta judicial 3984 / 040 / 01620345-1 e 3984 / 040 / 01817852-7, cuja soma total perfazia a quantia de R\$ 58.024,48 (cinquenta e oito mil e vinte quatro reais e quarenta e oito centavos).

Sobreveio, então, a decisão de mov. 1393.1. que determinou que esta Administradora Judicial apresentasse o plano de rateio com o devido pagamento proporcional dos credores.

Há, no entanto, duas questões prejudiciais que devem ser atendidas pelos credores antes da apresentação do quadro consolidado e do plano de rateio, para que seja possível a correta consideração da titularidade dos créditos e os valores a serem rateados, são elas, a regular comprovação da transferência do crédito da Siemens (mov. 899) e a juntada dos extratos atualizados das contas judiciais.

## II – MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

### II. 1 – Intimação Da Peticionante De Mov. 899. – Apresentação do instrumento de transferência do crédito



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

No intuito de consolidar do Quadro Geral de Credores, esta Administradora Judicial revisou o presente processo falimentar e constatou que no mov. 899, a empresa SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA. informou uma cisão parcial da sociedade, transferindo parte do patrimônio para a empresa SIEMENS LTDA., mencionando a cláusula 3.2 do instrumento particular de cisão parcial.

Todavia, referido instrumento particular de cisão parcial não foi anexado ao processo, assim como também não foi apresentado nenhum documento que comprove a transferência do crédito ocorrida entre SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA. e SIEMENS LTDA., apenas as últimas alterações dos Contratos Sociais destas empresas.

Portanto, no intuito de consolidar o quadro geral de credores e possibilitar a apresentação do plano de rateio, requer a intimação das Peticionantes de mov. 899, para que apresentem o instrumento particular de cisão parcial referido na petição ou o respectivo instrumento de cessão de crédito, para possibilitar a análise do pedido de substituição processual.

## II.2 – Plano De Rateio

Em conformidade com a decisão de mov. 1393.1, o ato ordinatório de mov. 1471.1 intimou o Administrador Judicial para que apresentasse o Quadro Geral de Credores, bem como o Plano de Rateio.

No que se refere à apresentação do plano de rateio, requer seja colacionado nos autos extrato atualizado dos saldos contantes nas contas



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

judiciais vinculadas ao processo de falência, para possibilitar a apresentação do respectivo plano de rateio.

## III – CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, requer-se a:

i) **intimação** das Peticionantes de mov. 899, para que apresentem o instrumento particular de cisão parcial referido na petição ou o respectivo instrumento de cessão de crédito, para possibilitar a análise do pedido de substituição processual.

ii) **certificação** do saldo atualizado das contas judiciais vinculadas ao processo de falência para permitir a elaboração do plano de rateio.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

